



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2026

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Sarandi/Paraná

O Vereador abaixo-assinado, em conformidade com o art. 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi, apresenta ao douto Plenário desta Casa de Leis **EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 665/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi.

### TEOR DA EMENDA

Modifica-se a redação do inciso II e do parágrafo único do art. 233-A da Lei Complementar nº 070/2001, constante do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 665/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 233-A .....  
II – pagamento parcelado em até 5 (cinco) prestações no exercício de 2026, e em até 12 (doze) prestações a partir do exercício de 2027.**

**Parágrafo único. A data de vencimento da parcela única ou da primeira parcela do pagamento parcelado no exercício de 2026 será no dia 10 do mês de abril, vencendo as demais parcelas no dia 10 dos meses de junho, agosto, outubro e dezembro. A partir do exercício de 2027, o Poder Executivo regulamentará, por ato próprio, o calendário de vencimentos das parcelas mensais.” (NR)**





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2026**

Nestes termos, pede deferimento.

**Câmara Municipal de Sarandi**, 22 dias do mês de janeiro de 2026.

**APARECIDO BIANCHO “BIANCO”**

**VEREADOR**

[Assina digitalmente]





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2026

### JUSTIFICATIVA

#### I – DO MÉRITO

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 665/2026 tem como finalidade **aperfeiçoar a forma de pagamento da Taxa de Coleta de Lixo**, sem alterar sua natureza jurídica, fato gerador ou valor devido, restringindo-se exclusivamente à **modalidade de parcelamento**.

A proposta preserva integralmente o texto original do projeto para o **exercício de 2026**, mantendo o parcelamento em até **5 (cinco) parcelas**, em respeito ao calendário tributário já estruturado pelo Poder Executivo, aos procedimentos administrativos em andamento e à necessidade de segurança jurídica no exercício corrente.

A partir do exercício de **2027**, a emenda autoriza a ampliação do parcelamento para até **12 (doze) parcelas mensais**, medida que se mostra **socialmente adequada, financeiramente responsável e administrativamente viável**, considerando a realidade econômica da população e o caráter continuado do serviço público de coleta de resíduos sólidos.

A Taxa de Coleta de Lixo está vinculada à prestação de um serviço público **específico e divisível**, de fruição contínua ao longo de todo o ano. Assim, a possibilidade de parcelamento mensal do valor anual da taxa **guarda coerência com a periodicidade do serviço prestado**, promovendo maior justiça fiscal e alinhamento entre o custo do serviço e a forma de pagamento exigida do contribuinte.

A ampliação do parcelamento tende, ainda, a **reduzir a inadimplência**, uma vez que valores mensais menores facilitam o adimplemento espontâneo, diminuem a necessidade de cobranças administrativas e judiciais e contribuem para a regularidade da arrecadação municipal ao longo do exercício financeiro.

Ressalte-se que a emenda **não implica renúncia de receita**, não concede isenção, anistia ou remissão, nem promove redução do valor da taxa. O montante devido permanece inalterado, ocorrendo apenas a **redistribuição temporal do pagamento**, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal do Município.

Além disso, a medida respeita a competência administrativa do Poder Executivo, ao prever que a regulamentação do calendário de vencimentos a partir de 2027 seja realizada por ato próprio, permitindo à Administração adequar a operacionalização do parcelamento às capacidades técnicas e financeiras do Município.

Dessa forma, a emenda busca **conciliar responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e sensibilidade social**, promovendo uma cobrança mais acessível ao contribuinte, sem comprometer a sustentabilidade financeira dos serviços públicos municipais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2026

### II – DA LEGALIDADE

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 3.XXX/202X, do(a) vereador(a) (Nome), o qual [Ementa do Projeto de Lei], de competência dos vereadores conforme o inciso I do art. 108 e o inciso II do § 1º do art. 167 do Regimento Interno:

**“Art. 108. Os direitos dos vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos e as normas estabelecidas neste Regimento Interno, nos quais se inclui:**

**I - oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal de Sarandi, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente, e integrar o Plenário;” grifo**

**“Art. 164 Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, que será recebida pela Presidência, numerada, datada, despachada às comissões competentes e distribuídas aos Vereadores.**

**§1º São espécies de proposições:**

**II - emendas e subemendas;” grifo**

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 3.XXX/202X, do(a) vereador(a) (Nome), o qual [Ementa do Projeto de Lei], conforme o inciso III do art. 187 do Regimento Interno:

**“Art. 187. ....**

**III - emenda modificativa: a que modifica ou substitui, formal ou substancialmente, parte da proposição.” grifo**





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2026

### Nota técnica

A alteração feita pelas emendas deverão estar em negrito, assim como “(AC) e (NR)”.

“Art. 1º .....

**Parágrafo único. (Texto aditivo).**

.....” (AC)

